



Ultrapassar expectativa de vida não é obstáculo para receber pensão

O fato de uma vítima de acidente de carro ter ultrapassado a expectativa média de vida não é obstáculo para concessão da pensão. O entendimento, explicitado pelo ministro do Superior Tribunal Justiça João Otávio de Noronha, foi aplicado pela 3ª Turma da corte para garantir o pagamento de pensão mensal a uma idosa de 76 anos.

A sentença de primeira instância condenou, entre outros itens, a culpada pelo acidente a pagar pensão mensal de um salário mínimo à vítima. Após recurso, no entanto, o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo delimitou o pagamento apenas à questão referente aos danos morais. Como a vítima tinha 76 anos, o TJ-SP entendeu que não havia parâmetros para se definir uma pensão mensal, já que a expectativa de vida era de 72 anos na época.

Ao recorrer ao STJ, a pensionista questionou a limitação imposta pelo tribunal. O argumento aceito pelos ministros da turma é o de que a expectativa de vida no país é variável e aponta uma trajetória de aumento nas últimas décadas. Portanto, a pensão mensal não poderia ter sido negada com base em um número variável.

Para o ministro relator do recurso especial, João Otávio de Noronha, é cabível a utilização da tabela de sobrevivência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para uma definição melhor do prazo de duração da pensão.

“O fato de a vítima já ter ultrapassado a idade correspondente à expectativa de vida média do brasileiro, por si só, não é óbice ao deferimento do benefício, pois muitos são os casos em que referida faixa etária é ultrapassada”, observou na decisão.

Ao acolherem o recurso, os ministros destacaram o ineditismo do fato e disseram que são comuns casos em que as pessoas ultrapassaram a faixa etária definida, por isso uma análise criteriosa deve ser feita antes da fixação dos prazos.

Com a decisão, a pensão foi fixada até o limite de 86,3 anos de idade da vítima, seguindo dados mais recentes do IBGE, além da utilização da tabela de sobrevivência. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 1.311.402

Date Created

26/02/2016